

Município de



Goiânia

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO 1979

GOIÂNIA, 13 DE SETEMBRO DE 1979 – QUINTA-FEIRA

Nº 600

Palácio das Campinas GABINETE DO PREFEITO LEIS

LEI Nº 5.544, DE 31 DE AGOSTO DE 1979

"Autoriza a criação de Escola Rural no Loteamento Rio Branco".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado a criação de Escola Municipal de 1º Grau Rural no Loteamento Rio Branco, margeando a BR-060, próximo à Eternit.

Art. 2º – É autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abrir o crédito necessário para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de agosto de 1979.

INDÍO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
ÁLVARO OLIVEIRA DE ANDRADE
EDSON ABRÃO DA SILVA
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
JOSÉ UBIRATAN COSTA
NICOLA LIMONGI FILHO

LEI Nº 5.545, DE 31 DE AGOSTO DE 1979

"Considera de utilidade pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica considerado de UTILI-

DADE PÚBLICA o centro comunitário "Madre Olivia Benz", com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de agosto de 1979.

INDÍO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
ÁLVARO OLIVEIRA DE ANDRADE
EDSON ABRÃO DA SILVA
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
JOSÉ UBIRATAN COSTA
NICOLA LIMONGI FILHO

LEI Nº 5.546, DE 31 DE AGOSTO DE 1979

"Considera de Utilidade pública a IGREJA DE CRISTO DE GOIÂNIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica, pela presente Lei, considerada de Utilidade Pública, a IGREJA DE CRISTO DE GOIÂNIA, com sede e foro em Goiânia.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de agosto de 1979.

INDÍO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
ÁLVARO OLIVEIRA DE ANDRADE

EDSON ABRÃO DA SILVA
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
JOSÉ MARIA DE FRANÇA
JOSÉ UBIRATAN COSTA
NICOLA LIMONGI FILHO

LEI Nº 5.549, DE 06 DE SETEMBRO DE 1979

"Autoriza a abertura de Créditos Adicionais de Natureza Especial à Secretaria do Governo Municipal, Secretaria da Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação e Secretaria de Serviços Públicos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Créditos Adicionais de Natureza Especial, no montante de Cr\$ 8.048.259,00 (oitocentos milhão, quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros), destinados a atender despesas de Exercícios Anteriores, com Obras, Instalações e Serviços, Pequenos Fornecedores, Empreiteiros, Equipamentos, Material Permanente, Indenizações, Desapropriações e Pensões de Inativos.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no artigo anterior, são criados:

02 – SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

02.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Na função 03 – Administração e Planejamento
No Programa 07 - Administração
No Subprograma 020 - Supervisão e Coordenação Superior

A atividade 2.208 - Despesas de Exercícios Anteriores, com equipamentos e instalações, conforme processos nºs 40370/78 e 01301/78, e neste o Elemento:

4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.1.0.0 - Investimentos
 4.1.9.0 - Diversos Investimentos
 4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cr\$ 17.846,00

02.03 - UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 Na função 03 - Administração e Planejamento
 No Programa 48 - Cultura
 No Subprograma 247 - Difusão Cultural
 O Projeto 1.209 - Despesas de Exercícios Anteriores, com aquisição de livros técnicos e neste o Elemento:

4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.1.0.0 - Investimentos
 4.1.9.0 - Diversos Investimentos
 4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cr\$ 7.600,00

05 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
05.04 - COORDENADORIA DO PESSOAL
 Na Função 15 - Assistência e Previdência
 No Programa 82 - Previdência
 No Subprograma 493 - Previdência Social a Inativos e Pensionistas
 A Atividade 2.511 - Despesas de Exercícios Anteriores com Pensões a Inativos, conforme Processos nºs 00997/78 e 520/79 e neste o Elemento:

3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.2.0.0 - Transferências Correntes
 3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes
 3.2.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cr\$ 1.201.266,00

05.06 - COORDENADORIA DO MATERIAL E PATRIMÔNIO
 Na Função 03 - Administração e Planejamento
 No Programa 07 - Administração
 No Subprograma 021 - Administração Geral
 A atividade 2.512 - Despesas de Exercícios Anteriores, com aquisição de Material Permanente, conforme Processo nº 782/78 e neste o Elemento:

4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.1.0.0 - Investimentos
 4.1.9.0 - Diversos Investimentos
 4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cr\$ 11.067,00
 SOMA 1.212.333,00

06 - SECRETARIA DE FINANÇAS
06.02 - Unidade de Serviços Administrativos
 Na função 03 - Administração e Planejamento
 No Programa 08 - Administração Financeiro
 No Subprograma 021 - Administração Geral
 A Atividade 2.622 - Despesas de Exercícios Anteriores, com aquisição de Cortinas, conforme Processo nº 004757/78 e neste o Elemento:

3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custo
 3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custo
 3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cr\$ 41.200,00

06.03 - COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 Na função 03 - Administração e Planejamento
 No Programa 08 - Administração Financeira
 No Subprograma 032 - Controle Interno
 A Atividade 2.623 - Despesas de Exercícios Anteriores, com aquisição de Equipamentos e Instalações e Serviços de Terceiros, conforme Processo nº 002547/78 e neste os Elementos:

3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custo
 3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custo
 3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cr\$ 34.000,00

4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.1.0.0 - Investimentos
 4.1.9.0 - Diversos Investimentos
 4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cr\$ 3.329,00

06.03 - 03.08.033 - Dívida Interna
 A Atividade 2.624 - Pagamento de Comissões e Encargos Bancários e neste o Elemento:

3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custo
 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 1.000.000,00 SOMA ... Cr\$ 1.078.529,00

07 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
07.04 - COORDENADORIA DE ENSINO
 Na Função 08 - Educação e Cultura
 No Programa 42 - Ensino de Primeiro Grau
 No Subprograma 025 - Edificações Públicas
 O Projeto 1.723 - Despesas de Exercícios Anteriores com a construção de Escola, conforme Processo número 003496/78 e neste Elemento:

4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.1.0.0 - Investimentos
 4.1.9.0 - Diversos Investimentos
 4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cr\$ 699.218,00

08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
08.02 - UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
 Na Função 03 - Administração e Planejamento
 No Programa 07 - Administração
 No Subprograma 021 - Administração Geral
 A Atividade 2.838 - Despesas de Exercícios Anteriores com Fornecedores, conforme Processos nºs 003889/78 e 2339/78 e neste o Elemento:

3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custo
 3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custo
 3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cr\$ 3.820,00

08.02 - 03.07.021.1.839 - Despesas de Exercícios Anteriores, com Fornecimento e Colocação de Dutos e Instalação de Central de Ar Condicionado, conforme Processo nº 003468/78 e neste o Elemento:

4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.1.0.0 - Investimentos
 4.1.9.0 - Diversos Investimentos
 4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cr\$ 498.680,00

08.03 - COORDENADORIA DE OBRAS
 Na Função 03 - Administração e Planejamento
 No Programa 07 - Administração
 No Subprograma 021 - Administração Geral
 A Atividade 2.840 - Despesas de Exercícios Anteriores, com aquisição de Material de Consumo, conforme Processo nºs 2320/78 e 2044/78 e neste o Elemento:

3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custo
 3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custo
 3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cr\$ 84.152,00

08.03 - 03.07.021.1.841 - Despesas de Exercícios Anteriores referente a Avaliação de Imóveis, conforme Processos nºs 003717/78 e neste o Elemento:

3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custo
 3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custo
 3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cr\$ 25.147,00

08.03 - 03.07.021.1.842 - Despesas de Exercícios Anteriores com Aquisição de Ações Preferenciais da CELG, conforme Processos nº 020446/79 e neste o Elemento:

Projeto 1.845 - Despesas de Exercícios Anteriores, com Indemizações, conforme Processos nºs 003167/78, 003153/78, 3159/78, 0031154/78, 002890/79, 003151/78, 003095/78, 003152/78, 003188/78 e 418/77, e neste o Elemento:

4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.1.0.0 - Investimentos
 4.1.9.0 - Diversos Investimentos
 4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cr\$ 684.094,00

08.03 - 03.58
 No Subprograma 328 - Parques e Jardim
 O Projeto 1.846 - Despesas de Exercícios Anteriores com reforma do Muro e Reconstrução do Bar do Lago das Rosas, conforme Processos nºs 150159/79 e 003687/78 e neste o Elemento:

4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.1.0.0 - Investimentos
 4.1.9.0 - Diversos Investimentos
 4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cr\$ 407.944,00

08.03 - 03.58
 No Subprograma 323 - Planejamento Urbano
 O Projeto 1.847 - Despesas de Exercícios Anteriores com Desapropriações de Áreas, conforme Processos nºs 003371/78,

00635/78, 02345/78, 440/77, 90406/79,
002888/78, 90076/79, 02961/76 e neste o
Elemento:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes

3.2.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores

- Cr\$ 1.347.450,00

08.03 - 03.07.021.1.843 - Despesas de Exercícios Anteriores com Confeção de Bustos e Serviços de Assentamento, conforme Processos nºs 002397/78, 002398/78, 002730/78, 173289/79 e 150090/79 e neste o Elemento:

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.9.0 - Diversos Investimentos

4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores

- Cr\$ 175.000,00

08.03 - 03.07

No Subprograma 025 - Edificações Públicas

O Projeto 1.844 - Despesas de Exercícios

Anteriores, com construção de uma Unidade Sanitária, conforme Processo nº

003642/78 e neste o Elemento:

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.9.0 - Diversos Investimentos

4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores

- Cr\$ 75.000,00

08.03 - 03

No Programa 58 - Urbanismo

No Subprograma 323 - Planejamento Urbano

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.9.0 - Diversos Investimentos

4.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores

- Cr\$ 1.164.270,00

08.04 - COORDENADORIA DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

Na Função 03 - Administração e Planejamento

No Programa 07 - Administração

No Subprograma 021 - Administração Geral

A Atividade 2.848 - Despesas de Exercícios Anteriores, com Peças, Acessórios e Serviços Prestados, conforme Processos nº 003505/78, 003427/78, 003441/78, 003673/78, 2311/78, 130018/79, 150049/79, 150050/79, 003582/78, 2084/78, 2058/77, 002340/78, 2269/78, 003357/78, 2035/78, 2034/78, 2076/78, 2080/78, 003419/78, 2079/78, 2037/78, 2080/78, 2415/78, 2027/78, 2287/78, 2321/78, 2018/78, 2078/78, 2052/78, 2033/78, 2039/78, 2123/78, 2125/78, 2323/78, 2327/78, 2324/78, 2334/78, 2333/78, 150081/79, 003863/78, 003854/78, 003611/78, 003609/78, 003610/78 e neste Elemento:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custo

3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custo

3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores

- Cr\$ 197.000,00

08.05 - COORDENADORIA DE LIMPEZA URBANA

Na Função 03 - Administração e Planejamento

No Programa 60 - Serviço de Utilidade Pública

No Subprograma 323 - Limpeza Pública

A Atividade 2.849 - Despesas de Exercícios Anteriores com aquisição de Equipamentos, conforme Processo Nº 171412/79 e neste o Elemento:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custo

3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custo

3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cr\$ 40.176,00

SOMA Cr\$ 5.002.733,00

TOTAL GERAL Cr\$ 8.018.259,00

Art. 3º - Os Créditos que ora são autorizados serão abertos com a anulação total e/ou parcial de dotações da vigente Lei de Meios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, nos 06 de setembro de 1979,

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

ALVARO OLIVEIRA DE ANDRADE

EDSON ABRÃO DA SILVA

SEBASTIÃO DA SILVA

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

JOSÉ UBIATAN COSTA

NICOLÁ LIMONGI FILHO

LEI Nº 5.454, DE
13 DE MARÇO DE 1979.

Institui a COMENDA "ODÍLIA DE BRITO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda "ODÍLIA DE BRITO" que será conferida, anualmente, aos dez (10) primeiros professores que se destacarem na rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A escolha a que se refere o artigo anterior será feita através de uma comissão composta de cinco (5) membros, sendo três (3) indicados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município e dois (2) pela Câmara Municipal, entre seus membros.

Art. 3º - A entrega da Comenda será efetuada no Dia dos Professores, em sessão solene, no Plenário da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos 13 de março de 1979.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO

Prefeito

ANTONIO DE LISBOA MACHADO

ZEUXIS GOMES DE MORAES

CELSO HERMÍNIO TEIXEIRA NETO

PEDRO DOS SANTOS UMBELINO

JOICE PEREIRA DE OLIVEIRA

JACI FERNANDES SOBRINHO

LEI Nº 5.455, DE
13 DE MARÇO DE 1979

"Denomina MADRE FRANCISCA a nova Escola de Vila Pedroso".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "MADRE FRANCISCA" a nova Escola de Vila Pedroso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos 13 de março de 1979.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO

Prefeito

ANTONIO DE LISBOA MACHADO

ZEUXIS GOMES DE MORAES

CELSO HERMÍNIO TEIXEIRA NETO

PEDRO DOS SANTOS UMBELINO

JOICE PEREIRA DE OLIVEIRA

JACI FERNANDES SOBRINHO

LEI Nº 5.456, DE
13 DE MARÇO DE 1979

"Concede Título honorífico de "Cidadão Goianense" ao Reverendo Augusto José de Araújo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido o Título honorífico de "Cidadão Goianense" ao Reverendo Augusto José de Araújo, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Goiânia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos 13 de março de 1979.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO

Prefeito

ANTONIO DE LISBOA MACHADO

ZEUXIS GOMES DE MORAES

CELSO HERMÍNIO TEIXEIRA NETO

PEDRO DOS SANTOS UMBELINO

JOICE PEREIRA DE OLIVEIRA

JACI FERNANDES SOBRINHO

LEI Nº 5.460, DE
02 DE ABRIL DE 1979

"Declara de Utilidade Pública a entidade que especifiquem".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em Lei, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO CAÇHEIRA DOURADA, com sede e fórum nesta Capital.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 02 de abril de 1979.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO
Prefeito

ANTONIO DE LISBOA MACHADO
ZEUNIS GOMES DE MORAES
CELSO HERMÍNIO TEIXEIRA NETO
PEDRO DOS SANTOS UMBELINO
JOICE PEREIRA DE OLIVEIRA
JACI FERNANDES SOBRINHO

LEI Nº 5.461, DE
02 DE ABRIL DE 1979

"Cria e denomina Escola Municipal de 1º Grau".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica, pela presente Lei, criada e denominada a Escola Municipal de 1º Grau "LEÃO DI RAMOS CAJADO", no Setor Bueno, nesta Capital.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 02 de abril de 1979.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO
Prefeito
ANTONIO DE LISBOA MACHADO
ZEUNIS GOMES DE MORAES
CELSO HERMÍNIO TEIXEIRA NETO
PEDRO DOS SANTOS UMBELINO
JOICE PEREIRA DE OLIVEIRA
JACI FERNANDES SOBRINHO

DECRETO Nº 313, DE
12 DE MAIO DE 1978

"Aprova o Regulamento de Pessoal Trabalhista".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei nº 5.107, de 02 de julho de 1976, e de acordo com os dispositivos constantes dos arts. 6º e 7º da Lei nº 5.346, de 31 de março de 1978,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento de Pessoal Trabalhista, que a este acompanha.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1978.

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

NELSON GUIMARÃES
Secretário do Governo Municipal
JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

REGULAMENTO DE PESSOAL TRABALHISTA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º — Este Regulamento dispõe, complementarmente, à Consolidação das Leis do Trabalho, sobre as relações da Prefeitura com seus empregados, relativamente a:

- I — admissão;
- II — jornada de trabalho;
- III — exercício e lotação;
- IV — afastamento, por motivo de férias e de licenças;
- V — remuneração;
- VI — deveres e proibições;
- VII — regime disciplinar.

CAPÍTULO II

Das Admissões

Seção 1º

Das Normas Gerais

Art. 2º — As admissões de servidores ao serviço da Prefeitura de Goiânia, ocorrerão somente na forma deste Regulamento, sendo nulas as que se verificarem contrariamente às suas normas.

Parágrafo Único — Considera-se admissão, para os fins deste Regulamento, o início da relação de emprego, celebrada mediante Contrato Individual de Trabalho expresso, por prazo indeterminado.

Art. 3º — São condições básicas para a admissão do empregado:

I — existência de vaga na classe e na lotação;

II — disponibilidade de recursos orçamentários;

III — exigência de seleção previamente satisfeita;

IV — ingresso sempre na classe inicial da Categoria Funcional para a qual se seleciona.

Art. 4º — A admissão deverá ser autorizada, sempre, por Portaria individual ou coletiva, do Chefe do Poder Executivo e se completará com a assinatura do contrato, com as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e com o cumprimento das demais exigências legais, pela Secretaria da Administração.

Art. 5º — A unidade administrativa que necessitar de preencher claros em sua lotação deverá solicitá-lo sempre, através de formulário próprio, à Secretaria da Administração, expondo-lhe os motivos do pedido.

Art. 6º — Sempre que lhe for determinado, a unidade competente da Secretaria da Administração promoverá o recrutamento e a seleção de candidatos, através dos meios próprios, submetendo os resultados à aprovação dos órgãos superiores da Secretaria, a qual, sendo o caso, providenciará a autorização do Chefe do Poder Executivo para as admissões.

Art. 7º — No ato de admissão serão exigidos os seguintes documentos:

I — Do Candidato:

a) Certidão de Registro Civil (nascimento ou casamento), com as averbações de alterações do estado civil, se for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) prova de quitação com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

d) Carteira de Identidade;

e) Título de Eleitor;

f) Carteira de Habilitação para o exercício da profissão, quando for o caso;

g) Cartão de Identificação do Contingente, quando for o caso;

h) Diplomas e/ou Certificados de conclusão de Cursos;

i) Registro do PIS — PASEP ou declaração de não ser cadastrado;

II — De responsabilidade do órgão de pessoal (processo seletivo):

a) comprovante de seleção previamente satisfeita;

b) exame de saúde física e mental;

c) investigação social satisfeita.

Seção 2º

Do Processo Seletivo

Art. 8º — A primeira investidura em emprego do Serviço Público Municipal dependerá da aprovação do candidato em processo seletivo público de provas, ou de provas e títulos, de natureza competitiva e eliminatória, conforme as instruções aprovadas para cada Categoria Funcional, pela Secretaria da Administração, em que se garantirão aos candidatos as mais amplas condições de igualdade.

Parágrafo Único - Prescindirá da seleção, previstas neste artigo, a investidura em emprego de confiança, de livre admissão e dispensa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º — É vedada a acumulação de cargos e empregos públicos, exceto nos casos previstos na Constituição Federal, sendo considerada nula, e podendo gerar efeitos punitivos, as admissões efetuadas, em desacordo com as suas disposições.

Art. 10 — O emprego vago na classe inicial de Categoria Funcional será colocado - se for do interesse da Administração, em processo de seleção pública, somente se:

I — nos casos previstos, não houver candidatos habilitados à Ascensão Funcional;

II — o Poder Público Municipal por razões de economia interna, não resolver efetuar processo especial de ascensão funcional.

Art. 11 — Para localizar e atrair, no mercado de trabalho, os melhores elemen-

tos para o desempenho das funções, a Administração deve dispor de informações detalhadas sobre as qualificações que o trabalhador deve possuir para realizar com êxito as funções do emprego para que se selecione.

Art. 12 — A seleção é o processo pelo qual a Administração escolherá, dentre os candidatos inscritos, os melhores elementos para o desempenho do emprego, consideradas as suas aptidões pessoais, sua personalidade, seus conhecimentos, seu grau de responsabilidade, suas condições de saúde e outros requisitos de adequação às necessidades do emprego a desempenhar.

§ 1º — A avaliação das condições do candidato para o desempenho do emprego se fará através da aplicação obrigatória de pelo menos as seguintes provas:

- I — de conhecimentos;
- II — de sanidade física e mental.

§ 2º — Subsidiariamente, serão adotadas provas especiais com o objetivo de avaliar condições especiais para o exercício de determinadas funções, dentre estas os testes psicotécnicos e os de mensuração da adequação física e/ou mental do candidato para as funções a serem exercidas.

§ 3º — Na seleção para empregos que não exijam qualificação, a prova de conhecimentos será substituída por outra que avale as aptidões e as condições físicas e mentais do candidato para as funções.

§ 4º — Poderão ser estabelecidos, para certos tipos de empregos sujeitos a condições especiais de trabalho, restrições relativas à idade, sexo e capacidade física.

Art. 13 — A seleção será de caráter competitivo, e constará de provas escritas e, subsidiariamente, de provas práticas ou prático-orais.

§ 1º — Nas seleções para o provimento de empregos de nível superior poderá haver também prova de títulos.

§ 2º — As provas poderão ser de caráter eliminatório e/ou classificatório.

Art. 14 — A aprovação no processo seletivo, nos termos dos artigos anteriores, não era direito à admissão, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 15 — O prazo de validade do processo seletivo realizado nos termos dos artigos anteriores será de, no máximo, 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, a critério da Administração.

Art. 16 — Poderá ser adotado, a critério da Administração, sistema de seleção permanente para as Categorias Funcionais relacionadas com serviços:

- I — essenciais no setor de educação;
- II — de obras;
- III — braçais.

§ 1º — A seleção permanente consiste em manter inscrições sempre abertas para o provimento das vagas que surgirem, com o consequente processo de avaliação das qualificações dos candidatos para o exercício do emprego.

§ 2º — O candidato anteriormente submetido a seleção poderá concorrer à nova

seleção com os resultados da anterior ou submeter-se a novas provas.

Art. 17 — Terá preferência para admissão, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente aos Quadros da Prefeitura e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo nos seus serviços.

Art. 18 — A seleção e a classificação de candidatos para classes de determinadas Categorias Funcionais da Prefeitura se fará pelas diversas especialidades em que existam vagas, devendo o candidato, no ato da inscrição, declarar a que especialidade concorrerá.

Parágrafo Único — A Administração deve declarar, no Edital de Recrutamento, ou outra forma de comunicação adotada, as condições especiais de seleção, no caso das Categorias Funcionais em que esta se dê por especialidade.

Art. 19 — A convocação de candidatos à seleção não permanente será feita, normalmente, até 15 (quinze) dias antes da realização do processo seletivo, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, no mínimo 2 (duas) vezes, e de notória resumida através de outros meios de divulgação.

Art. 20 — O Edital deverá conter:

- I — a relação dos empregos a serem providos, com os respectivos quantitativos;
- II — o salário do emprego;
- III — os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos, inclusive limite de idade;

IV — relação dos documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados pelos candidatos habilitados no ato da admissão;

V — as matérias, com os respectivos programas, sobre os quais versarão as provas;

VI — a época de realização das provas, que não poderão ocorrer antes de 20 (vinte) dias da publicação do edital em seu todo ou parte essencial;

VII — os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e de aprovação no conjunto;

VIII — outras disposições julgadas necessárias.

Art. 21 — Poderão candidatar-se aos empregos da Prefeitura todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- I — ser brasileiro;
- II — ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 50 (cinquenta) anos na data da inscrição;
- III — estar no gozo dos direitos políticos;

IV — estar quite com as obrigações militares;

V — estar quite com as obrigações eleitorais;

VI — satisfazer aos requisitos especiais para provimento do emprego.

Art. 22 — As limitações de idade, sexo, capacidade física e os requisitos para cada emprego em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das

disposições legais e regulamentares que disciplinam o assunto.

Art. 23 — Os servidores da Prefeitura não estão sujeitos aos limites do item II do art. 21, mas sujeitar-se-ão às limitações estabelecidas em razão do artigo anterior.

Seção 3º Do Contrato Individual de Trabalho

Art. 24 — As condições ajustadas para a realização de emprego entre a Prefeitura e o empregado serão obrigatoriamente formalizadas, por escrito, através de Contrato Individual de Trabalho.

Parágrafo Único — Nos primeiros 90 (noventa) dias o Contrato vigorará em caráter de experiência, pelo que qualquer das partes poderá rescindí-lo, no período, sem que à outra caiba direito a aviso prévio.

Art. 25 — Os empregados titulares de empregos ou funções de Confiança e aqueles em cujas atribuições esteja incluída a responsabilidade pela guarda de materiais, bens ou valores, pela aquisição ou alienação de materiais e pela fiscalização e controle de atividades contratadas com terceiros deverão, obrigatoriamente, prestar declaração de bens quando de sua admissão e, periodicamente, nos prazos fixados pelas autoridades competentes.

Art. 26 — Quando da assinatura do contrato, o candidato assinará também o Termo de Compromisso relativo ao período de experiência e Declaração de Opção, quando for o caso, pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - F.G.T.S.

Art. 27 — O Contrato Individual de Trabalho deverá ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, em modelo geral e em modelos especiais, a serem usados quando da contratação de servidores para empregos em que constem condições especiais de trabalho.

Seção 4º Do Período de Experiência

Art. 28 — Todo novo empregado da Prefeitura estará sujeito a um período de experiência de 90 (noventa) dias, no qual buscará provar:

I — idoneidade moral;

II — pontualidade;

III — assiduidade;

IV — urbanidade;

V — disciplina;

VI — interesse pelo serviço;

VII — eficiência;

VIII — bom estado de saúde;

IX — capacidade técnica e funcional

X — adaptação ao serviço.

Art. 29 — 15 (quinze) dias antes de se completar o período de experiência, o órgão setorial de pessoal consultará a repartição em que estiver lotado o Servidor, sobre o atendimento dos requisitos previstos no artigo anterior, encaminhando informações, pelas vias normais, ao órgão central de pessoal.

Art. 30 — De posse das informações, o órgão central de pessoal preparará expediente a ser submetido pelo Secretário da Administração à apreciação do Chefe do Po-

der Executivo, para decidir sobre a permanência ou não do servidor na Prefeitura.

Art. 31 — Será responsabilizado funcionalmente o servidor que prestar declarações falsas sobre o desempenho de empregado sujeito a período de experiência.

CAPÍTULO III Da Jornada de Trabalho

Art. 32 — A jornada de trabalho dos empregados da Municipalidade é, nos termos do art. 35 da Lei nº 5.107, de 02 de julho de 1976, de 40 (quarenta) horas semanais, com as seguintes exceções:

a) médicos, odontólogos e professores, que dispõem de jornadas especiais de trabalho, conforme o disposto na Lei nº 5.137 de 1º de novembro de 1976;

b) servidores dos Grupos Ocupacionais - Artesanato e Serviços Operacionais, sujeitos a 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho.

Art. 33 — Nos serviços que exijam trabalho noturno e aos sábados, domingos e feriados será estabelecida escala de revezamento, organizada mensalmente.

CAPÍTULO IV Do Exercício e da Lotação

Art. 34 — Para efeito deste Regulamento, define-se como exercício do emprego o desempenho das tarefas típicas prescritas nas Especificações de Classe.

Art. 35 — Toda unidade administrativa da Prefeitura terá uma lotação básica que consistirá na alocação qualitativa e quantitativa de pessoal necessário à execução de sua programação de trabalho.

Art. 36 — Todo servidor, ao ser admitido, será lotado em uma das repartições da Prefeitura, a cujo Titular estará subordinado.

Parágrafo Único — O servidor, dentro da repartição, será lotado em um dos seus setores administrativos e exercerá suas atribuições sob a direção da autoridade administrativa responsável pelo órgão operacional onde se der sua lotação.

Art. 37 — Além de sua lotação básica o servidor poderá trabalhar alternativamente, sob diferente supervisão, em equipes de trabalho constituídas para a elaboração ou execução de programas e projetos especiais, de acordo com os planos de trabalho da Prefeitura.

Art. 38 — O servidor poderá ter sua lotação remanejada, passando de um setor de trabalho para outro, ou de uma repartição para outra.

§ 1º — Denomina-se Relotação a movimentação do empregado de um setor administrativo para outro, mesmo se dentro da mesma repartição.

§ 2º — A Relotação ocorrerá:

- quando comprovado o interesse do serviço;
- quando existir claro na lotação do novo órgão;
- quando houver interesse administrativo em proceder a remanejamento geral do pessoal.

§ 3º — É proibida a relotação de em-

pregado cujo emprego seja de lotação privativa de determinados setores administrativos da Prefeitura.

CAPÍTULO V Dos Afastamentos

Seção 1º Das Férias

Art. 39 — As férias serão concedidas ao servidor de acordo com a Escala de Férias aprovada anualmente pelos diversos órgãos da Prefeitura.

§ 1º — O órgão setorial de pessoal conferirá o período aquisitivo para verificar o direito do servidor às férias, com as deduções correspondentes.

§ 2º — A época de concessão das férias é a que melhor consulte os interesses do serviço, sem prejuízo dos direitos do trabalhador.

§ 3º — Qualquer alteração da Escala de Férias só será aceita se comunicada ao órgão de pessoal da repartição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º — O pagamento das férias deverá ser efetuado até a véspera do dia em que o empregado entrar em gozo de férias.

§ 5º — Independentemente da indicação contida na Escala de Férias, ao empregado deve ser dado aviso, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do início das férias. Dessa Comunicação o servidor dará recibo.

Seção 2º Das Licenças

Art. 40 — Considera-se como licença o afastamento do empregado, assegurado por preceito legal ou por concessão da Prefeitura.

Parágrafo Único — Constituem modalidades de licenças:

I — por motivo de doença;

II — para prestação de serviço militar obrigatório;

III — à gestante;

IV — para Estágio de Instrução de Aspirante R/2;

V — para exercício de mandato eletivo;

VI — para o exercício de emprego ou cargo público comissionado.

Art. 41 — No caso de doença do servidor a verificação do afastamento inicial, por período de 1 (um) a 15 (quinze) dias, inclusive, será feita pela Junta Médica Oficial da Prefeitura.

§ 1º — Se a Junta diagnosticar que a enfermidade exigirá afastamento por prazo superior a 15 (quinze) dias ou se a incapacidade ultrapassar a esse período, o servidor será obrigatoriamente encaminhado a Posto de Benefício da Previdência Social.

§ 2º — O servidor afastado em licença, por motivo de doença terá direito à percepção do salário pelo órgão a que pertença somente até o 15º (décimo quinto) dia, inclusive; a partir do 16º (décimo sexto) dia, passa a fazer jus ao auxílio-doença, pela Previdência Social.

§ 3º — Na concessão de novo auxílio-doença, decorrente da mesma enfermidade, que ocorrer no período de 60 (sessenta)

dias subsequentes ao término do anterior, não caberá à Prefeitura o pagamento do salário correspondente aos 15 (quinze) dias, mas esse período será considerado também de Auxílio-Doença pela Previdência, nos termos da Lei.

Art. 42 — Ao empregado convocado para o serviço militar obrigatório será concedida licença sem preceção de salários, durante o tempo em que perdurar aquela prestação de serviços.

Art. 43 — Ao empregado convocado para Estágio de Instrução para Aspirante R/2, indispensável à complementação da formação de oficiais da reserva, será concedida licença, sem remuneração, pelo período estritamente necessário ao cumprimento do estágio.

Art. 44 — A licença para o exercício de mandato eletivo será concedida obedecidos os seguintes requisitos:

I — o empregado fica obrigado a comunicar, por escrito, à Prefeitura, o registro de sua candidatura;

II — quando o empregado-candidato exercer função de chefia ou assessoramento, dela será afastado três meses antes das eleições, se diferentemente não dispuser Lei maior.

§ 1º — O empregado candidato poderá ser licenciado com remuneração, como se em exercício estivesse, desde a data do registro como candidato até o dia seguinte ao da eleição, desde que o requeira.

§ 2º — O empregado investido em mandato de Prefeito Municipal será afastado de seu emprego ou função, no período de duração do mandato.

§ 3º — O empregado eleito para mandato federal ou estadual ou, se investido em mandato legislativo municipal, não houver compatibilidade de horário para o exercício concomitante, será licenciado, sem remuneração, enquanto durar o mandato.

Art. 45 — A Prefeitura concederá licença sem remuneração ao empregado para que exerça cargo ou emprego comissionado em outras esferas de Governo, desde que o requeira.

Parágrafo Único — Concedida a licença, considera-se suspenso, durante sua vigência, o contrato de trabalho do empregado beneficiado, cassando automaticamente todas as obrigações financeiras da Prefeitura para com ele.

CAPÍTULO VI Do Sistema de Remuneração do Pessoal

Art. 46 — Os empregados da Prefeitura de Goiânia, além de seus salários, perceberão, ainda, mais as seguintes retribuições e demais vantagens pecuniárias:

I — Gratificação pelo exercício de função de confiança, nos termos da legislação específica;

II — Gratificação Adicional por tempo de Serviço;

III — Gratificação de Produtividade;

IV — Auxílio para Diferença de Caixa;

V — Gratificação por Serviços Extraordinários;

VI – Salário-Família, nos termos da legislação específica;

VII – Diárias;

VIII – Ajuda de Custo.

§ 1º – A Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança, não se incorporará aos salários do Servidor, qualquer que seja o período de tempo em que venha a ser exercida, o mesmo acontecendo com as demais vantagens pecuniárias previstas nos itens V, VII e VIII, à vista das restrições da legislação trabalhista.

§ 2º – As Gratificações previstas nos itens I e III são inacumuláveis com a do item V e as dos itens I e IV são inacumuláveis entre si.

Art. 47 – A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço é a retribuição acessória que se pagará ao servidor à base de 5% (cinco por cento) do salário da classe, por cada quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício no Serviço Público Municipal. Do Tempo de Serviço se deduzirão todos os eventos que por lei sejam considerados como ausência ao serviço.

§ 1º – A Gratificação Adicional será concedida a partir de 1º de janeiro de 1979.

§ 2º – O tempo de serviço para efeito de concessão da Gratificação Adicional será computado a partir de 1º de janeiro de 1974.

§ 3º – Perderá o direito à Gratificação Adicional, começando-se a contar novo tempo para a sua concessão o empregado que:

I – houver sofrido pena de suspensão;
II – houver sido dispensado.

§ 4º – Considera-se tempo de efetivo serviço, para os fins de concessão de Gratificação Adicional, a ausência ao serviço do empregado por motivo de:

I – nojo, até 2 (dois) dias consecutivos;
II – gala, até 3 (três) dias consecutivos;

III – nascimento de filho, 1 (um) dia, no decorrer da 1ª semana;

IV – doação voluntária de sangue, (um) dia por ano;

V – ajustamento eleitoral, 2 (dois) dias;

VI – doença, devidamente comprovada, até 15 (quinze) dias;

VIII – obrigações do reservista, previstas na letra "C" do art. 65 da Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

Art. 48 – A Gratificação de Produtividade compreende uma retribuição acessória paga ao servidor por sua dedicação e eficácia no exercício das tarefas típicas da classe que ocupa e será regulamentada por legislação especial para cada caso.

Art. 49 – Auxílio para Diferença de Caixa é uma ajuda, fixada no valor de 5% (cinco por cento) do nível salarial do servidor, concedida ao empregado que, comprovada e efetivamente, pague ou receba em moeda corrente, para compensar eventuais quebras de caixa.

Art. 50 – A Gratificação por Serviços Extraordinários é a retribuição extra a ser paga aos empregados da Prefeitura pelo efetivo desempenho de tarefas além do ho-

rário normal, devida e previamente autorizada, observadas ainda, para efeito de concessão, cálculo e pagamento, as condições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 51 – Diária é a indenização prévia que o empregado da Prefeitura perceberá para fazer face às despesas decorrentes de viagens, em objeto do serviço, compreendendo alimentação, pousada e outras.

§ 1º – A Diária atenderá às condições especiais de custo dos serviços, em função de cada Estado ou Cidade para onde o servidor tiver de se deslocar. O Secretário da Administração proporá ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, uma tabela de Diárias, do sorte a ajustá-las a uma efetiva indenização dos gastos a serem realizados.

§ 2º – Conforme as condições da viagem, a diária poderá ser reduzida a 2/3 (dois terços) ou à metade.

§ 3º – Nos casos em que os empregados tenham suas despesas pagas ou fiquem sujeitas a sistema de despesas pagas sob comprovação, terão eles direito apenas a uma diária complementar igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor normal da diária, para seus gastos extraordinários.

Art. 52 – Ajuda de Custo é a indenização ou auxílio que o servidor receberá quando designado para:

a) prestar serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos fora de Goiânia, ou sede normal de trabalho, se esta for em outra localidade;

b) realizar curso especial de treinamento em outro Município.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo fixará o valor da Ajuda de Custo, visando atender, principalmente, no que se refere à alínea "a" deste artigo, ao efetivo resarcimento das despesas extras que o servidor irá realizar.

Art. 53 – O pagamento das diárias e ajudas de custo será efetuado antecipadamente às viagens e independentemente de qualquer comprovação de gastos, sujeitando, entretanto, o servidor à apresentação de relatório de viagem ao tempo do retorno.

CAPÍTULO VII Dos Deveres e das Proibições

Seção 1º

Dos Deveres

Art. 54 – São deveres do empregado:

I – a assiduidade;

II – a pontualidade;

III – a disciplina;

IV – a lealdade às instituições municipais e a honestidade funcional;

V – a observância das normas legais, regulamentares e regimentais;

VI – a obediência às ordens, às determinações e às instruções superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VII – a eficiência e a dedicação no desempenho de suas atribuições;

VIII – o zelo pelo material que lhe for confiado;

IX – uma conduta adequada e um tratamento respeitoso ao público, colegas e superiores hierárquicos;

X – a participação nos cursos de formação e treinamento determinados pela Prefeitura;

XI – a proposição de sugestões visando ao aperfeiçoamento do trabalho.

Seção 2º

Das Proibições

Art. 55 – Ao empregado é proibido

I – referir-se de modo depreciativo, de qualquer forma, aos superiores hierárquicos, às autoridades e aos atos da Administração;

II – receber tarefas estranhas ao serviço durante o horário de trabalho;

III – receber de terceiros vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições de seu emprego;

IV – valer-se do emprego para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;

V – coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza partidária;

VI – praticar a usura em qualquer de suas formas;

VII – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto pertencente à repartição;

VIII – promover manifestações de apreço ou desapreço;

IX – cometer a pessoa estranha à repartição, de fora dos casos previstos em lei ou regulamento, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

X – pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de salários ou vencimentos de parentes até segundo grau, ou favorecer a terceiros valendo-se da função que desempenha;

XI – ser proprietário, sócio ou diretor de empresa comercial, industrial ou prestadora de serviços quando exercer emprego que, por sua natureza, o vede;

XII – cometer quaisquer atos aqui não relacionados, mas previstos na CLT como passíveis de justificar a justa causa para rescisão de contrato de trabalho.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Disciplinar

Seção 1º

Das Responsabilidades

Art. 56 – Pelo exercício irregular de suas atribuições o empregado responde civil, penal e administrativamente.

Art. 57 – A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo da Fazenda Municipal ou de terceiros.

§ 1º – A indenização de prejuízo causado à Fazenda Municipal, desde que não haja fiança ou esta seja insuficiente, e o servidor não disponha de outra fonte de recursos, poderá ser liquidada mediante desconto no pagamento do servidor, em prestações mensais não excedentes da décima parte de sua remuneração.

§ 2º – Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de passar em julgado a de-

cisão em que se houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 58 — A responsabilidade penal abrange os crimes de contravenções imputados ao empregado nessa qualidade.

Art. 59 — A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho de cargo ou função.

Art. 60 — As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo uma e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

Seção 2^a Das Penalidades

Art. 61 — A ação irregular do empregado sujeita-o às seguintes penalidades:

I — advertência verbal;

II — repreensão, por escrito;

III — suspensão;

IV — destituição de função;

V — dispensa com justa causa.

§ 1º — A pena de advertência verbal será aplicada nos casos de faltas menos graves, que não configurem atos previstos no art. 64 deste Regulamento.

§ 2º — A pena de repreensão será aplicada:

I — em casos de reincidência, nas faltas sujeitas a advertência;

II — nos casos em que as faltas ali caracterizadas sejam de maior gravidade e

III — nos casos de indisciplina caracterizados como desrespeito a normas reguladoras de fatos administrativos de pequena importância.

§ 3º — A suspensão por, no máximo 30 (trinta) dias, será aplicada ao empregado nos casos em que este faltar a seus deveres com habitualidade ou não cumpri-los com responsabilidade, infringir qualquer das proibições do art. 55 e cometer outros atos previstos como motivadores de justa causa para rescisão de contrato em que não se configure falta grave, levados em conta todos os elementos que possam caracterizá-la.

§ 4º — Haverá suspensão, prévia, nos casos em que se vise apurar falta grave, para efeito de dispensa por justa causa.

§ 5º — A pena de destituição de função será aplicada tendo em vista a falta de exação no cumprimento do dever ou quaisquer outros atos caracterizadores, também, da pena de suspensão.

§ 6º — A pena de dispensa por justa causa será aplicada se o empregado cometer falta considerada grave ou que faça desaparecer a confiança indispensável à manutenção da relação empregatícia, nos casos dos arts. 54 e 55, e em quaisquer outros, caracterizados no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, como motivadores de justa causa para rescisão do contrato.

Art. 62 — As penalidades previstas no artigo anterior deverão, ao ser aplicadas, considerar a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Único — São, entre outros, elementos a considerar para caracterizar a gravidade da falta:

I — o tipo psicológico do empregado;

II — a sua formação social e o meio ambiente em que vive;

III — os usos e costumes;

IV — as funções que o empregado desempenha;

V — os danos causados ao serviço público ou a terceiros.

Art. 63 — São competentes para imposição de penas disciplinares:

I — o chefe imediato, nos casos de advertência e repreensão;

II — o chefe da repartição (Secretário ou titular de cargo equivalente), nos casos de suspensão;

III — a autoridade que houver designado o servidor, nos casos de destituição de função;

IV — O Prefeito Municipal, nos casos de dispensa com justa causa.

Seção 3^a Da Justa Causa

Inquérito Administrativo

Art. 64 — Justa causa é todo ato, doloso ou culposo, de natureza grave, que torne impossível a relação de emprego.

§ 1º — São atos determinantes de dispensa por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho:

I — ato de improbidade;

II — incontinência de conduta ou mau procedimento;

III — negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência ao Serviço Públíco Municipal, ou for prejudicial ao serviço;

IV — condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

V — desídia no desempenho das respectivas funções;

VI — embriaguez habitual ou em serviço;

VII — violação de segredo do empregador;

VIII — ato de indisciplina ou de insubordinação;

IX — abandono de emprego;

X — ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XI — ato lesivo da honra e da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o Empregador e Superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XII — prática constante de jogos de azar;

XIII — prática de atos atentatórios à segurança nacional, devidamente comprovadas em inquérito administrativo.

§ 2º — O não cumprimento dos seus deveres e a infringência de qualquer das proibições do empregado, conforme a gravidade da falta sujeitando às condições de justa causa prevista neste artigo.

§ 3º — A rescisão contratual será acompanhada da expressão "A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO", nos casos dos itens

I, III, VII, deste artigo, ou caso deles não sejam característicos, dos itens III, IV, VII, e XI do art. 55.

Art. 65 — Constitui falta grave, de forma a configurar a justa causa, a prática de quaisquer dos fatos a que se refere o artigo anterior, quando por sua repetição ou natureza representem séria violação dos deveres e obrigações do empregado.

Art. 66 — Em qualquer caso de falta grave, o chefe imediato do empregado fará a necessária comunicação, pelos escalões hierárquicos competentes, ao secretário da Pasta respectiva, que a transmitirá ao Secretário da Administração, para as provisões necessárias.

§ 1º — Para a demissão de empregado garantido com estabilidade, proceder-se-á conforme o art. 853 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º — Não gozando o empregado de estabilidade, o Secretário da Administração suspende-lo imediatamente e determinará a realização de sindicância, por prazo não superior a 7 (sete) dias, ouvindo, quando necessário, a Procuradoria Geral do Município, que se pronunciará em 3 (três) dias.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 67 — Qualquer servidor estará sujeito a realizar viagens a serviço fora de sua sede normal de trabalho.

Parágrafo Único — As viagens serão autorizadas, em formulário próprio, pelo Titular do órgão de lotação de servidor, ou se efetivarão em decorrência de programação de serviço em que as mesmas estejam previstas e devidamente autorizadas.

Art. 68 — O servidor cujo contrato for rescindido deverá assinar recibo de quitação geral, de acordo com as normas legais.

Parágrafo Único — O chefe do órgão responsável pelo pessoal será responsável por qualquer prejuízo que a Prefeitura vier a sofrer por inobservância do disposto neste artigo.

Art. 69 — Os empregados da Prefeitura são contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Art. 70 — É obrigatória, nas repartições da Prefeitura, a anotação da hora de entrada e saída em registros mecânicos, substituídos, excepcionalmente, por outras formas de registro, aprovados pela autoridade competente.

Art. 71 — A Prefeitura tomará providências para oferecer a seus servidores, por seu intermédio ou de terceiros, serviços de amparo e desenvolvimento social, entre eles:

I — assistência médica, dentária, farmacêutica e hospitalar;

II — creches para amamentação de filhos de empregadas;

III — restaurante a preços módicos;

IV — colônia de férias;

V — empréstimos para aquisição de casa própria;

VI — atividades sociais e recreativas destinadas a fortalecer o espírito associativo.

Art. 72 — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dias do mês de de 1.978.

**Deputado FRANCISCO DE FREITAS
CASIRO
Prefeito**

**DECRETO N° 474/79, DE
11 DE JUNHO DE 1979**

Regulamenta o disposto no artigo 18, da Lei nº 5.423, de 1º de dezembro de 1978.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei é tendo em vista o disposto no art. 92, inciso VII, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977.

DECRETA:

Art. 1º — A gratificação instituída pelo art. 18, da Lei nº 5.423, de 1º de dezembro de 1978, só será devida ao Professor de 1º Grau ou de 2º Grau que:

a) - estiver em efetiva regência de classe nas Unidades de Ensino integrantes da Rede Escolar do Município;

b) - for designado para exercer direção, vice-direção, secretaria e coordenação, de Unidade de Ensino do Município;

c) - estiver em efetiva regência de classe em Escolas ou Entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Goiânia;

d) - estiver prestando serviços junto à Comissão Municipal do Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL;

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 18 de dezembro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, aos 11 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove.

**DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

**TOBIAS ALVES RODRIGUES
Secretário do Governo Municipal
IDELFONSO AVELAR DE CARVALHO
Secretário da Educação Mun.**

**DECRETO N° 799, DE
24 DE AGOSTO DE 1979**

"Introduz modificações no Decreto nº 541, de 1º de junho de 1979".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica acrescentado ao Artigo 1º, do Decreto nº 541, de 1º de junho de 1979, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único — Para os fins deste artigo, no que se refere à elaboração e assinatura de projetos técnicos, a proibição não se aplicará, desde que o servidor se declare, expressamente; impedido de analisar, aprovar ou participar, sob qualquer forma, de atos administrativos relacionados com estudos ou projetos elaborados, por ele ou por firma ou consórcio de que faça parte, como sócio, empregado ou consultor".

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 de agosto de 1979.

**ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia**

**DECRETO N° 803,
DE 27 AGOSTO DE 1979.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo nº 91535/79 - S.G.M., RESOLVE colocar o servidor GILBERTO FRANCO TEIXEIRA, Advogado, NS-608, Nível 4, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal do Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, à disposição do Governo do Estado de Goiás, sem ônus para o órgão de origem, no período de 1º de junho a 31 de dezembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 de agosto de 1979.

**ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia**

**DECRETO N° 828,
DE 10 DE SETEMBRO DE 1979.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo nº 24212/79-SE, RESOLVE autorizar o Doutor CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, Procurador Geral do Município, a empreender viagem à Cidade do Rio de Janeiro-RJ, em objeto de serviço desta Prefeitura, no período de 10 a 13 de setembro do ano em curso e, de consequência, com fulcro no inciso I, do § 1º, ao art. 2º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1.971, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 6.804,00 (seis mil e oitocentos e quatro cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 03.01-0207020.2.301 - 3.1.1.1 - Pessoal Civil, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 de setembro de 1979.

**ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia**

**DECRETO N° 830,
DE 12 DE SETEMBRO DE 1979.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no processo de nº 91579/79, RESOLVE colocar o servidor AMIR CELESTINO REGO, Agente Administrativo, Nível

"7", à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, a partir desta data e até 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e ônus para o órgão de origem.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de setembro de 1.979.

**ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia**

**DECRETO N° 831,
DE 12 DE SETEMBRO DE 1979.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no processo nº 91545/79, RESOLVE colocar o servidor FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Diversos, SO-504, Nível 1, à disposição da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA/GO, durante o período de 1º de junho a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de setembro de 1979.

**ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia**

**DECRETO N° 805, DE
27 DE AGOSTO DE 1979**

Reajusta os salários dos servidores do MUITIRAMA-GERD, reformula os Anexos I, II e III, do Decreto nº 667, de 17 de novembro de 1977, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.518, de 29 de junho de 1979,

DECRETA:

Art. 1º — Os anexos I, II e III, do Decreto nº 667, de 17 de novembro de 1977, modificados pelo Decreto nº 260, de 28 de abril de 1978 e demais alterações posteriores, passam a ser os que acompanham o presente Decreto.

Art. 2º — Os empregos integrantes das categorias funcionais que tiverem níveis de salários alterados, ficam remanejados, conforme o disposto no anexo IV a este Decreto.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1979.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 1979.

**ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
EDSON ABRÃO DA SILVA
SEBASTIÃO DA SILVEIRA**

<u>Recepção</u>	5	3	-
<u>Motorista</u>	5	4	-
<u>Tratador de Animal</u>	3	9	-
	4	6	1
<u>Preparador de Ração</u>	4	5	-
<u>Auxiliar de Serviços</u>	1	40	11
<u>Diversos</u>	2	5	-
	3	3	3
<u>Eletrotécnico</u>	5	2	-
ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS			
<u>Instrutor de Esportes</u>	3	5	-
	4	2	-
	5	1	5
<u>Tesoureiro</u>	6	1	-
<u>Taxidermista</u>	4	1	-
<u>Técnico de Contabilidade</u>	6	1	-
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
<u>Economista</u>	3	1	-
<u>Especialista em Assuntos Culturais</u>	1	3	-
	2	4	-
<u>Técnico de Administração</u>	3	1	-
<u>Médico Veterinário</u>	4	1	-
<u>Botânico</u>	3	1	-

ANEXO III
EMPREGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM

EMPREGOS	QUANT.	SALÁRIOS
<u>ASSESSOR DE DIRETORIA "A"</u>	9	14.000,00
<u>ASSESSOR DE DIRETORIA "B"</u>	3	15.900,00
<u>ADVOGADO</u>	1	30.400,00
<u>ASSESSOR DE RECREAÇÃO</u>	5	8.300,00
<u>CONTRAMESTRE</u>	1	2.300,00
<u>ASSESSOR DE PLANEJAMENTO</u>	2	6.500,00
<u>ALMOXARIFE</u>	1	5.000,00
<u>ENGENHEIRO AGRÔNOMO</u>	1	27.360,00
<u>ADMINISTRADOR DO ZOOLOGICO</u>	1	30.400,00

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS NOS TERMOS DO DECRETO N° 306, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

CATEGORIAS FUNCIONAIS	SITUAÇÕES
<u>Antiga Níveis</u>	<u>Nova Níveis</u>
<u>Artífice de Carpintaria</u>	2
<u>Artífice de Mecânica de Aparelhos</u>	3
<u>Artífice de Elétricidade</u>	3
<u>Recepção</u>	3
<u>Motorista</u>	4

PRTARIA N° 245,
DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar a servidora FÁTIMA SANTANA ADIB, Assistente de Escritório, Nível 8, do Quadro de Pessoal da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURC, à disposição da Fundação Municipal do Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 21 de agosto, com ônus para aquela Fundação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DE

GOIÂNIA, aos 27 de agosto de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de GoiâniaPRTARIA N° 254,
DE 31 DE AGOSTO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 150639/79, RESOLVE

ANEXO I
TABELA DE SALÁRIOS

GRUPOS OCUPACIONAIS	NÍVEIS	SALÁRIOS
<u>Serviços Administrativos</u>	1	3.000,00
	2	3.600,00
	3	4.100,00
	4	5.000,00
	5	5.800,00
	6	7.300,00
	7	9.000,00
<u>Artesanato</u>	1	3.400,00
	2	3.800,00
	3	4.600,00
	4	5.500,00
<u>Serviços Operacionais</u>	1	1.850,00
	2	2.250,00
	3	2.700,00
	4	3.200,00
	5	3.750,00
	6	4.350,00
<u>Atividades Técnico - Profissionais</u>	1	4.500,00
	2	5.100,00
	3	5.800,00
	4	6.700,00
	5	7.700,00
	6	9.000,00

ANEXO II

GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS	QUANT.	EXCEDENTE
<u>SERVICOS</u>	<u>Auxiliar de Serviços</u>	1	5	-
	<u>Administrativos</u>	2	4	3
		3	3	8
<u>ADMINISTRATIVOS</u>		4	3	19
	<u>Agente Administrativo</u>	5	2	9
		6	1	24
		7	1	29
<u>SLRVICIOS</u>	<u>Agente de Bilheteria</u>	2	6	-
		3	4	-
<u>OPERACIONAIS</u>	<u>Artífice de Construção Civil</u>	2	4	1
	<u>Artif. de Carpintaria</u>	3	2	-
	<u>Artif. de Mecânica de Aparelhos</u>	4	3	-
	<u>Artif. de Elétricidade</u>	4	2	-
	<u>Agente de Vigilância</u>	3	40	9
	<u>Agente de Serviços de Jardinagem</u>	2	4	-
	<u>Operador de Aparelhos</u>	3	20	-
		4	10	-

rescindir, sem justa causa, a partir de 17 de julho do ano em curso, o contrato de trabalho de AILSON DE SOUSA e APARICIO ALVES DE SOUZA ocupantes do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, do Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho, desta Municipalidade.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de agosto de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA Nº 255,
DE 31 DE AGOSTO DE 1979.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 150639/79, RESOLVE rescindir, por justa causa, de acordo com a letra "F" do Artigo 482, da C.L.T, o servidor DONIZETE ALMEIDA DA SILVA, ocupante do emprego de Artífice de Eletricidade "C", AR-403, Nível I, do Quadro de Pessoal regido pela consolidação das leis de trabalho, desta municipalidade.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 de agosto de 1.979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA Nº 256,
DE 11 DE SETEMBRO DE 1.979.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar a servidora CLEA DE SOUSA LIMA, Auxiliar de Serviços Administrativos, Nível "2", do Quadro de Pessoal do MUTIRAMA Centro de Educação, Recreação e Diversões à disposição da Secretaria de Comunicações Sociais, a partir de 1º de setembro do ano em curso e sem ônus para o órgão de origem.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, nos 11 dias do mês de setembro de 1.979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA Nº 257,
DE 12 DE SETEMBRO DE 1979.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE lotar, a partir de 11 de julho do ano em curso, no Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, o servidor RUBENS RODRIGUES CAMARGO, Inspetor de Operações, Nível 21, do Quadro de Pessoal da Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO, ora à disposição desta Prefeitura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de setembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA Nº 258
DE 12 DE SETEMBRO DE 1.979.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01344/79 - SA, RESOLVE designar o servidor Antônio Pedro Silveira, motorista "B", SO-505, Nível 5, para exercer a função de confiança de Motorista de Representação, da Chefia de Gabinete Especial, a partir de 17 de julho do ano em curso.

Cumpre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 de setembro de 1.979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito

**PORTARIA Nº 259, DE
12 DE SETEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1466/79 - SA, RESOLVE rescindir o contrato de Trabalho do servidor OSVALDO PEREIRA DA SILVA, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", do Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho, desta Municipalidade a partir de 8 de agosto do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de setembro de 1979.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA Nº 260, DE
12 DE SETEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 01614/79 - SA, RESOLVE, designar NEY RAIMUNDO FERNANDES, Assessor de Superintendência "B", do Quadro de Pessoal da PAVICAP, ora à disposição desta Municipalidade, para exercer a função de Confiança de Chefe do Núcleo de Programação e Orçamento, Símbolo DAI-201.5, da Assessoria de Planejamento, da Secretaria da Administração, a partir de 15 de agosto do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de setembro de 1979.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA Nº 261, DE
12 DE SETEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 01614/79-SA, RESOLVE designar a servidora SÔNIA IALTA TAUFLICK, ocupante do emprego de Agente Administrativo, nível 7, do Quadro de Funcionários do MUTIRAMA-CERD, ora à disposição desta Municipalidade, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Cadastro e Lotação, Símbolo DAI-201.5, da Coordenadoria Geral do Sistema de Pessoal, da Secretaria da Administração, a partir de 13 de agosto do corrente exercício.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de setembro de 1979.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA Nº 262, DE
12 DE SETEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DER-MU, a servidora ELZITA DE OLIVEIRA FRANCO, Assistente de Escritório, Nível 10, do

Quadro de Pessoal da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, a partir de 24 de agosto do ano em curso, com ônus para aquele Departamento.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de setembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA Nº 263, DE
12 DE SETEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 91640/79, RESOLVE colocar à disposição do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia – IPLAN, CARMÉN SILVA FÉLIX DE SOUZA, servidora do Governo do Estado de Goiás, ora à disposição desta Prefeitura, durante o período de 1º de setembro a 31 de dezembro do ano em curso, com ônus para aquele Instituto.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de setembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA Nº 264, DE
12 DE SETEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01470/79-SA, RESOLVE dispensar RICARDO SABINO DA SILVA, Assistente de Escritório Nível 8, da função de confiança de Chefe de Programação e Orçamento, Símbolo DAI-201.5, da Assessoria de Planejamento, da Secretaria da Administração, a partir de 31 de julho do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de setembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 265, DE

12 DE SETEMBRO DE 1979

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1428/79-SA, RESOLVE designar Hercílio Bittencourt e Souza Professor de Ensino Médio, de 1º e 2º Graus, "B", MA - 1105, Nível 5, para exercer a função de Confiança de Chefe do Núcleo de Administração Financeira, Símbolo DAI-201.4, da Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 07 de agosto do ano em curso.

Cumpre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 de setembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito

PORTARIA Nº 266, DE

12 DE SETEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do conti-

do no Processo nº 1372/79-SA. RESOLVE designar RAIMUNDO CAMPELO DA SILVA, ocupante do emprego de Agente Administrativo "D", Nível 4, para exercer a função de Confiança de Chefe do Núcleo de Garagem, Símbolo DAI-201.4, da Coordenadoria e Controle de Veículos Pesados, da Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 08 de agosto do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de setembro de 1979.
ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA Nº 267, DE
12 DE SETEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE manter o Engenheiro Agrimensor PIRONIS BARBOSA RÉGO no exercício da função de confiança de Chefe do Núcleo de Topografia, Símbolo DAI-201.3, da Coordenadoria de Licenciamento da Secretaria de Ação Urbana.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de setembro de 1979.
ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA Nº 268, DE
12 DE SETEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Engenheiro LUIZ ANTONIO PEREZ FLORES para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Cadastro Setorial, Símbolo DAI-201.4, da Coordenadoria de Licenciamento da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 1º de setembro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de setembro de 1979.
ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

**PORTARIA Nº 269, DE
12 DE SETEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Engenheiro LEONARDO BENTO ALVES para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico, Símbolo DAI-201.5, da Coordenadoria de Licenciamento, da Secretaria de Ação Urbana, a partir de 1º de setembro do ano em curso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 de setembro de 1979.
ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – FUNDEC

PORTARIA Nº 314/79

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – FUMDEC, no

uso de atribuições legais, RESOLVE:

1 - Fica aberto um crédito adicional de natureza suplementar no limite de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), destinados a construir reforço da seguinte dotação orçamentária: 15.07.0212.1306 - 3.1.3.2 - 30.000,00.

2 - Como recurso para cobertura do crédito acima, anular-se-á em igual importância a seguinte dotação orçamentária: 15.43.1971.1312 - 3.1.3.2 - 30.000,00.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – FUMDEC, aos 22 dias do mês de Agosto de 1979.

GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Superintendente

PORTARIA Nº 525/79

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – FUMDEC, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, RESOLVE:

1 - Fica aberto um crédito adicional de natureza suplementar no limite de: Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), destinados a construir reforço da seguinte dotação orçamentária: 15.07.0212.1310 - 4.1.2.0 - 30.000,00.

2 - Como recurso para cobertura do que trara o artigo anterior, anular-se-á em igual importância a seguinte dotação orçamentária: 15.46.2281.1313 - 3.1.3.2 - 30.000,00.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – FUMDEC, aos 29 dias do mês de Agosto de 1979.

Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Chefe da USA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO
EDITAL Nº 05/79

CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia – DERMU, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16:00 horas do dia 1º de outubro de 1979, em sua sede, à Rua Jaraguá, nº 1.110 - Vila Aurora, nesta Capital, Concorrência para aquisição de 2.000 (dois mil) sacos de CIMENTO;

O Edital com as normas e condições de habilitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço supra.

Goiânia, 13 de setembro de 1979.

Engº CLÁUDIO AQUINO MOURA
Diretor Presidente

EDITAL Nº 06/79

CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS

O Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia – DERMU,

torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16:00 horas do dia 02 de outubro de 1979, em sua sede, à Rua Jaraguá, nº 1.110 - Vila Aurora, nesta Capital, Concorrência para Construção de Galeria de Águas Pluviais, na Av. Castelo Branco.

O Edital com as normas e condições de habilitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço supra.

Goiânia, 14 de setembro de 1979.

Engº CLÁUDIO AQUINO MOURA
Diretor Presidente

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 02338/79

VISTOS, expostos e discutidos os presentes autos nº 3.20-001328/79, que tratam do julgamento pelo Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, do TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 13/78, celebrado em 29 de setembro de 1978, entre a SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA CAPITAL – PAVICAP e a firma OURO PRETO – PEDRAS E ARTESANATO LTDA., datado de 23 de outubro de 1978, para execução dos serviços de revestimentos do muro de contenção do Lago das Rosas, existente no Jardim Zoológico em Goiânia, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte cruzeiros).

RESOLVE,

o CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, julgar legal o mencionado ato, para que possa este vir a surtir todos os efeitos de direito, sendo as seguintes as cláusulas do Terceiro Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido em mais oitenta e sete metros quadrados ($87,00\text{ m}^2$), o total dos serviços contratados, descritos na Cláusula Primeira do Contrato nº 13/78, celebrado em 29 de setembro de 1978.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 13/78, antes referido, fica acrescido de mais Cr\$ 31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte cruzeiros), que correrá à conta de Dotação Extra-Orçamentária oriunda do Aditamento I ao Convênio firmado em 06.7.77, entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e a PAVICAP, celebrado em agosto de 1978, e objeto do Empenho nº 010, de 17.8.78, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato atrás mencionado.

À Secretaria do Conselho para providenciar a publicação do ato.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 21AGO.1979.

ILEGÍVEL

Presidente

ILEGÍVEL

Relator

ILEGÍVEL

Procurador